



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CI
(ao PL 355/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A: “Art. 11-A. O Conselho Monetário Nacional - CMN deve estabelecer critérios e condições de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos garimpeiros de que trata esta Lei, sob as modalidades de trabalho referidas no art. 4º, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.””

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda propõe a criação de linhas de crédito favoráveis aos garimpeiros que trabalham de forma autônoma, seja em regime de economia familiar, individual, por meio de contratos de parceria, em cooperativas ou outras formas de associativismo.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) seria responsável por estabelecer os critérios e condições para a qualificação para essas linhas de crédito. Isso seria feito de modo a considerar as particularidades dos diversos segmentos da atividade de garimpo.

Essa medida visa oferecer apoio financeiro aos garimpeiros para que possam desenvolver suas atividades de forma mais eficiente e sustentável. O acesso a linhas de crédito facilitaria o investimento em equipamentos, tecnologias e práticas que contribuam para melhorar a produtividade e reduzir os impactos ambientais da atividade de garimpo. Além disso, ao contemplar diferentes modalidades de trabalho e formas de organização, a emenda busca



promover a inclusão e o desenvolvimento socioeconômico dos garimpeiros e suas comunidades.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de abril de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

